

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Processo de Dispensa nº. 010/2026

Processo Administrativo nº. 202600007

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO.

Interessado: SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Andamento: Gabinete, Assessoria.

Data: 26/01/2026

Parecer

Administrativo. Contratação. Prestação de serviços. Engenharia Segurança. Medicina do Trabalho. LTCAT. SST e E-SOCIAL. Câmara Municipal. Licitação dispensável art. 75, II da Lei 14.133/2021. Possibilidade.

RELATÓRIO

A Agente de contratação encaminha o processo em epigrafe referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO, conforme disciplina o Inciso III do art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

É importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o pedido para a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços acima mencionados, para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO, Termo de Referência e documentação demonstrando a necessidade de contratação dos serviços, cotações de mercado, parecer contábil, parecer da Controladoria Interna e documentação para formalização do CRC da empresa a ser contratada.

Necessário faz discorrer, que os valores informados nos orçamentos realizados pela secretaria, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos bem como o disposto no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

No caso em comento, como dito anteriormente, almeja-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. a fim de elaborar e atualizar (quando necessário)

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO, conforme solicitação e Termo de Referência anexo ao processo, tendo em vista que os preços orçados não ultrapassou o limite legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Justificou-se que a contratação para prestação de serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, elaboração de Laudos - LTCAT, emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social se faz necessária para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO.

Por outro lado, consignou-se no processo, por meio de despacho da Secretária Financeira e Contábil, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.

Além disso, fora colacionado ao expediente pesquisa direta com no mínimo 03 (três) prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação/consulta junto aos órgãos competentes.

A requisição foi protocolada junto a Secretária Administrativa da Câmara, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Memorando da Secretaria Administrativa da Câmara;
2. Cotação;
3. Dotação;
4. ETP; (dispensado no caso de dispensa)
5. Termo de Referência;
6. Demanda de quantidade;
7. Justificativa;
8. Decreto de Ordenador de Despesa;
9. Autorização Secretário;
10. Autorização do Presidente;
11. Portaria de fiscal de contrato;
12. Abertura do processo;
13. Termo de Autuação e Remessa;
14. Portaria da Agente de Contratação e equipe;
15. Minuta Edital e do contrato;
16. Justificativa da AC.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Este Parecer, portanto, tem o

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É o que há de mais relevante para relatar.

DO MÉRITO

Preliminarmente, há de ser destacado, que para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

A Câmara Municipal de Avelinópolis-GO esta em andamento para regulamentação da Nova Lei, posto, nada impede que possa usar a nova Lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei 14.133/2021.

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, sejam obras, serviços, compras e alienações. Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO, conforme solicitação e Termo de Referência anexo ao processo.

Sendo assim, o legislador constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Antes de adentrarmos no processo de dispensa, necessário trazer à baila do presente parecer que com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei nº. 14.133/2021, publicada no dia 01 de abril de 2021, trouxe várias alterações nas contratações por inexigibilidade e dispensa.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, prestação de serviços, etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA A PROPORCIONALIDADE

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum à característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.952,63 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso). ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) [Vigência](#)

O elenco do artigo 75 da Lei nº. 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 pode ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º do art. 75, da Lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regula, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que é de R\$ 7.736,66 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo deverá ser devidamente cumprida a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial da prefeitura, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se assim o exigir, e Mural de licitação do TCM/GO. Algo que vem no Decreto nº. 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, onde é prevista a dispensa eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive, serviços comuns de engenharia. Relembrando que essa legislação não se aplica à nova lei de licitações, sendo devidamente expresso no § 3º do art. 75 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pela Administração Pública a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos agentes de econômicos privados.

No procedimento em tela observa-se que a Agente Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço.

Não é demais ponderar, que a pesquisa direta com no mínimo, 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal, de cotação, nos termos do art. 6º, sendo preferencialmente obtidos por fornecedores sediados local ou regionalmente, cujo conceito se faz presente no Decreto n°. 65, de 7 de julho de 2021.

A Agente de Contração observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar ao valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei n°. 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de I (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o Índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03 (três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rel. Benajamin Myler, j. 12.3.2014).

In casu, verifica-se a realização de coleta de preços no mercado com, pelo menos, 03 (três) fornecedores que atuam no mesmo ramo, bem como a pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Não obstante, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº. 4.133/21.

De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

**DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA
ISONOMIA**

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para as contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinados particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

No caso em tela Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato.

No procedimento de tela observa-se que foram obedecidos todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação estão com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos ambientais com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da Lei nº. 14.133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada.

QUANTO AO EDITAL

Perece-se que na elaboração do edital não houve infringência quanto aos princípios da licitação, tampouco em relação à Lei 14.133/21, tendo sido obedecido o princípio da isonomia em especial e tendo sido colocado no edital apenas as habilitações expressas no art. 62 da Lei 14.133/21.

MINUTA DO CONTRATO

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Uma das inovações trazidas pela nova lei de licitações e contratos administrativos (Lei nº. 14.133/2021) foi a possibilidade de dispensa de licitação para a compra de serviços cujo valor seja menor que R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), segundo [Decreto nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).

Ou seja, para fins de despesa pública, durante a vigência do exercício financeiro, a Unidade Gestora poderá contratar outros serviços e compras, desde que a contratação (ou contratações) respeite o patamar inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), segundo [Decreto nº. 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#) (conforme regra estabelecida no § 1º do art. 75 da referida Lei).

Não é demais ponderar, que a inovação trazida na Lei também pode ser verificada pela similaridade que o legislador deu ao serviço de manutenção de veículo em relação aos serviços de engenharia, uma vez que, na lei legislação anterior, a manutenção de veículos era tratada como serviço comum. Agora o serviço de manutenção veicular está equiparado a serviço de engenharia, conforme se observa pela leitura da Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inc. I.

A Nova Lei de Licitações prevê ainda que o valor limite estabelecido para contratações deste tipo de serviço poderá ser pelo dobro, ou seja, duas vezes ao valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), segundo [Decreto nº. 11.343, DE 30 DE](#)

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

DEZEMBRO DE 2024), caso a contratante do serviço seja autarquia ou fundação pública qualificada como agência executiva, (conforme regra do § 2º do art. 75).

Logo, existe ainda a possibilidade de se contratar serviços ou compras pelo dobro do teto estabelecido para a dispensa de licitação. Com a nova lei de licitações, o serviço de manutenção automotiva foi desburocratizado para o Gestor Público, o que se mostra bastante interessante.

É a celeridade e a eficiência que a Administração precisa para contratar e a oportunidade de negócios que surge para aqueles que almejam se tornar fornecedores ou prestadores de serviços do Poder Público.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto pela mesma Secretaria sob pena de irregularidades.

Recomenda a juntada nos autos do Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, PNCP quando necessário, Portal Transparência, Sítio da Câmara e TCM, devendo ser juntado aos autos.

Recomenda que após finalizado a dispensa Física haja os seguintes documentos nos autos:

1. Resumo de proposta vencedora;
2. Ata do sistema do MEGASOFTY;
3. Documentações da empresa vencedora;
4. Declaração de Dispensa;
5. Termo de Ratificação;
6. Extrato de Dispensa;
7. Certidão de afixação de aviso de dispensa;
8. Contrato;
9. Extrato do contrato;
10. Certidão de Afixação do contrato.

Após volte-se ao Jurídico para parecer final antes de ser encaminhado ao Controle Interno.

É o parecer.

Avelinópolis-GO, 26 de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

ASSESSOR JURIDICO LEGISLATIVO
CÉLIO ALVES PINTO
OAB/GO 19.812

EDITAL DISPENSA

PROCESSO Nº. 202600007

DISPENSA Nº. 010

COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO**, inscrita no CNPJ nº. 00.430.622/0001-50, Avenida Mato Grosso Quadra 29, Lote 01, Centro - Avelinópolis - GO, CEP: 76.165-000, representado nesse ato por seu Presidente Sr. **ALYSSON MALASPINA MOTA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da CI nº. 1909958, expedida pelo SSP/GO e do CPF nº. 761.859.231-59, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº. 002/2026, torna público que realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, IN 009/2023 do TCM/GO, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO PÚBLICA ÚNICO DE FORMA INTEGRADA, SOFTWARE GESTÃO PÚBLICA, MODULO WEB E MODULO CONTABILIDADE DE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	27/01/2026 ÀS 14:30 HORAS
ENCERRAMENTO ENVIO PROPOSTAS	30/01/2026 ÀS 14:29 HORAS
ABERTURA HORAS	30/01/2026 ÀS 14:30 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	camaravellinopolis2021@gmail.com
LINK DO EDITAL/SITE	www.avelinopolis.go.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

1.0 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte, Assessoria especializada de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - "SESMT", Perícia Médica, coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, Alimentação do E-SOCIAL e Exames Periódicos.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 - ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária de repasse do duodécimo, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Avelinópolis/GO, para exercício de 2026, na classificação abaixo: 02.01.01.031.0030.2044-339039.

3.0 - DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 7.736,66 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1. A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: camaravelinopolis2021@gmail.com ou mediante protocolo no setor de licitação, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **30/01/2026 às 14h:29m**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

4.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 - CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 - CND TRABALHISTA.

5.0 - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Avelinópolis/GO, 27 de Janeiro de 2026.

SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

ANEXO I

PROCESSO Nº. 202600007

DISPENSA Nº. 010

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

“TERMO DE REFERÊNCIA”

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte, Assessoria especializada de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - “SESMT”, coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, CAT, MAPA DE RISCO, PPP, Alimentação do E-SOCIAL, Exames Periódicos (ASOS) e elaboração de documentos necessários para a Câmara Municipal de Avelinópolis.

2 - JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa especializada na área de engenharia de Segurança e Medicina do trabalho para elaboração dos documentos constantes nesta justificativa em face da necessidade de se estabelecer diretrizes atinentes à implementação de ações destinadas à promoção de saúde ocupacional, à prevenção de riscos e doenças referentes ao trabalho, como também à ocorrência de acidentes em serviço, bem como sempre que houver modificação no ambiente de trabalho que alterem as condições de riscos.

Atender à legislação trabalhista e de Segurança e Saúde do Trabalho, em suas Normas Regulamentadoras, Portarias, Leis e demais regulamentações instituídas pelos órgãos responsáveis, como Ministério do Trabalho e Emprego e INSS.

O PCMSO será documento que irá estabelecer a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. Deverá atender a todos os requisitos da NR-7. Além de ser exigência legal, os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção a doenças e manutenção da saúde dos servidores da Câmara Municipal de Avelinópolis. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Diretoria Administrativa.

O PGR e a AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS serão os documentos que irão identificar os riscos ambientais, bem como os riscos ergonômicos e de acidentes e propor medidas de proteção coletivas e individuais que neutralizem ou minimizar os agentes agressivos à saúde dos empregados. Deverá atender a todos os requisitos da NR-1 e da NR-9. O PGR e a AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando a um ambiente mais seguro e saudável.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

O LTIP será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, deve-se atender a Portaria nº. 3.311, de 29 de novembro de 1989 para a elaboração dos laudos.

O LTCAT será o documento que irá avaliar qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas e aposentadoria especial.

O PPP é um documento histórico laboral pessoal, com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial. Deverá ser entregue ao trabalhador no ato da rescisão contratual ou para fins de aposentadoria e deve ser mantido, atualizado anualmente, sempre que houver alguma mudança no ambiente de trabalho e nas atividades profissionais;

Assim, faz-se necessário por exigência da legislação vigente que todo ambiente ocupacional do trabalho pertencente à Câmara Municipal de Avelinópolis seja monitorado dos Programas e Laudos pertinentes.

Desta forma a contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho para elaboração, implantação e constituição dos programas, vem atender as demandas das ações com metas e diretrizes de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras - NRs, Portarias Leis e demais regulamentações instituídas pelos órgãos responsáveis.

3 - DO OBJETIVO

O objetivo da contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho é alcançar o pleno atendimento à legislação trabalhista/previdenciária vigente, com ênfase em avaliar, identificar, reconhecer os riscos ocupacionais do trabalho, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e diminuição de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Câmara Municipal de Avelinópolis.

4 - DOS SERVIÇOS E CONSULTORIA

ENGENHARIA

Implementação do serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho - SESMT, na forma da NR04 do Ministério Do Trabalho.

Elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (insalubridade e periculosidade). - LTCAT.

Elaboração do laudo técnico de insalubridade e periculosidade - LTIP.
Elaboração técnica do gerenciamento de riscos - PGR.

CIPA - NR05. Assessoria no processo eleitoral da CIPA, dimensionamento e o treinamento para membros com carga horária mínima de 20 horas.
Visita do técnico em segurança do trabalho semanalmente.

Visita do engenheiro de segurança do trabalho responsável pelos programas.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Avaliações ambientais conforme tabela de avaliações

4 - MEDICINA DO TRABALHO

Elaboração técnica do programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO - Serviços Mensais.

Enviar os rotativos para os eventos do E-social: exames clínicos admissional, periódico, demissional, mudança de função e de retorno ao trabalho, com a emissão dos respectivos atestados de saúde ocupacional - ASO - Serviços Mensais.

Elaboração do Perfil Profissiográfico Preventivo - PPP - Serviços Mensais.

1 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A comprovação da qualificação técnica dos profissionais da empresa licitante, dentro do prazo de validade, dar-se-á para o:

Engenheiro de Segurança do Trabalho: registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) indicando a especialização, na forma da Lei nº. 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº. 92.530, de 9 de abril de 1986;

Médico do Trabalho: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho;

Técnico em Segurança do Trabalho: graduação em ensino médio profissionalizante em segurança do trabalho ou graduação em ensino médio e curso técnico de segurança do trabalho, na forma da Lei nº. 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº. 92.530, de 9 de abril de 1986;

b) Atestado(s) fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante ou de seus responsáveis técnicos, que comprove(m) o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta licitação (Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Perícia), indicando a execução de serviços de elaboração de PGR, LTCAT/LIP e PCMSO relativos a no mínimo 50 (cinquenta) funcionários.

b1) A comprovação a que se refere a alínea "b" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.

c) Caso o(s) atestado(s) esteja(m) em nome de seus técnicos, deverá ser comprovado que estes mantêm vínculo profissional com a proponente, na data da licitação e que estejam integrando a equipe da licitante, demonstrando a RESPONSABILIDADE ou CORRESPONSABILIDADE TÉCNICA nos serviços executados.

c1) A comprovação do vínculo empregatício do profissional será mediante a apresentação de cópia do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do TCE-SP.

d) DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE, ATESTANDO QUE NA ASSINATURA DO CONTRATO:

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

d1) Irá apresentar a indicação nominal do(s) profissional (ais) que atuará (ao) como responsáveis pela execução dos trabalhos:

LTCAT/LIP - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho; PGR - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho;

PCMSO/PPP/ASO – Médico do Trabalho, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho e comprovante do vínculo de relação profissional com a licitante, que poderá se dar na forma do disposto na alínea “c.1”.

Perícia – Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria ou em Ortopedia e comprovação de, no mínimo, cinco (5) anos de atuação em perícia-médica judicial ou extrajudicial.

d1.1) A atuação do Médico do Trabalho é especializada e, portanto, necessita da comprovação de conhecimento específico na área (NR4). Assim, tendo-se em vista que a especialização, nestes casos, é dada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou pela Associação Médicas Brasileira (AMB), conforme se pode observar na Resolução CFM 2.148/2016, é imperioso que exija o aludido RQE.

OBS: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar dos serviços licitados durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

Comprovação dos prestadores de serviços.

A licitante deverá comprovar que há em seu quadro de prestadores de serviço, profissionais que satisfaçam os seguintes requisitos:

SEGURANÇA DO TRABALHO:
Engenheiro de segurança do trabalho: registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) indicando a especialização, na forma da Lei nº 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; Técnico em Segurança do Trabalho: graduação em ensino médio profissionalizante em segurança do trabalho ou graduação em ensino médio e curso técnico de segurança do trabalho, na forma da Lei nº 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;
MEDICINA DO TRABALHO:
Médico do trabalho: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho.

Prazo de vigência dos contratos

O prazo de vigência do Contrato originado por esse processo terá validade de 08 (oito) meses contados a partir de sua assinatura, e será estabelecido conforme a podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Prazo de execução dos serviços

A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para implantar o SESMT, a partir da data de assinatura do contrato.

A CONTRATADA terá 45 (quarenta e cinco) dias para entregar o PGR, LTCAT e LIP a partir da data de assinatura do contrato.

A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias para entregar o PCMSO, a partir da entrega do PGR.

A CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), enviados em cada mês, sendo uma média de 06 (seis) documentos emitidos mensalmente.

A CONTRATADA atuará imediatamente nos casos de Medicina do Trabalho (exames periódicos e alimentação do E-social).

Os prazos estipulados acima poderão ser prorrogados, uma única vez, por até 20 dias úteis, mediante pedido expresso justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATADA entregar cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PCMSO, PGR e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

Descrição dos serviços

CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE SESMT:

A implantação será realizada conforme etapas abaixo:

- Identificação: Identificar os recursos que melhor se relacionam com a atividade da Administração Pública Municipal Direta de Avelinópolis/GO, incluindo mapeamento;

- Criação: Criar um plano de gestão de forma, com índices de acompanhamento, controle e monitoramento;

- Planejamento: Definição de cronograma com planejamento de metas e objetivos;

- Execução: Implantação de atividades e processos propostos no planejamento, com aplicação de treinamentos e utilizando recursos de comunicação para conscientização;

- Verificação: Auditoria em campo para verificação se o que foi planejado está sendo executado;

- Ação: Identificação de não conformidades e apresentação de soluções para alinhamento do processo para trabalho preventivo.

1- LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT) E LIP (LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE)

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho. O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e da Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº. 93.214, de 14 de outubro de 1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços. Deverá ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções ou reformas.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

As ações do LTCAT/LIP contemplam os seguintes serviços:

Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pela CONTRATADA;
Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;

Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais, quando necessário;
Análise da eficácia dos EPIs e EPCs, quando e se utilizados;
Qualificação da Insalubridade e/ou Periculosidade (se houver), em seu respectivo percentual de pagamento e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

Etapas:

- Vistoria do ambiente de trabalho;
- Identificação dos colaboradores;
- Avaliação das atividades exercidas;
- Coletar informações para elaboração do laudo, através de uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos que os trabalhadores estão expostos;
- Nº. de colaboradores;
- Funções;
- Ramo de atividade;
- Emissão de ART, quando necessário;
- Entrega do laudo.

Periodicidade

Anual ou sempre que houver alterações no ambiente do trabalho, mudança no quadro de cargos, ou construções de novas instalações da Administração Pública Direta.

Local de realização dos exames e perícias

A contratada deverá dispor de Médico do Trabalho e/ou Médico-Perito, realizar os exames/perícias em local indicado pela CONTRATANTE ou disponibilizar local apropriado para realização desses exames/perícias, não superior a cem quilômetros (100km) da sede do município, com disponibilidade de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, e que deverão ser atendidos pela contratada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação dos exames.

2- PGR

Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com o item 1.5 da NR 01, e sendo implementado por setor de atividade de acordo com o item 1.5.3.1.1.1 desta mesma NR, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/20, e entrada em vigor a partir de 02/08/2021 a partir da Portaria SEPRT/ME nº 1.295, de 2 de fevereiro de 2021.

Documentação:

O PGR irá conter os seguintes documentos:

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

- a) Inventário de riscos;
- b) Plano de ação.

Os documentos integrantes do PGR serão elaborados sob a responsabilidade da contratada, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, devidamente datados e assinados.

Obs.: todos os documentos serão enviados a contratante em meio digitais devidamente assinados eletronicamente.

Etapas do PGR

1- Identificação de perigos

1.1 A etapa de identificação de perigos irá incluir:

- a) Caracterização das atividades em cada setor do ambiente de trabalho.
- b) descrição dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- c) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes Químicos, físicos, biológicos e juntamente com o resultado da avaliação de ergonomia de acordo com a NR 17.
- d) identificação das fontes ou circunstâncias.
- e) indicação do grupo de trabalhadores sujeitos aos riscos.

1.2- A identificação dos perigos irá abordar os perigos externos previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

2- Avaliações de riscos ocupacionais.

2.1- Para cada risco será indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência. Serão utilizadas as ferramentas e técnicas de avaliação de riscos que adequadas ao risco ou circunstância em avaliação.

3- Controle dos riscos.

3.1- Medidas de prevenção;

3.1.1- Serão indicadas as medidas de prevenção para eliminar, reduzir ou controlar os riscos.

3.1.2- A implantação de medidas de prevenção deverá ser acompanhada de informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

4- Planos de ação

4.1- Será elaborado o plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5 da NR 01.

4.2- Para as medidas de prevenção será definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Obs.: A implementação e acompanhamento das medidas de prevenção será por conta da contratante.

5- Inventário de Risco

O Inventário de Riscos Ocupacionais irá contemplar, as seguintes informações:

- a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- b) caracterização das atividades;
- c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17 (se existente).
- e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e
- f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

1 - Avaliação deve ser realizada de forma quantitativa:

Avaliações quantitativas:

AGENTES FÍSICOS	QUANTIDADE DE AMOSTRAGENS
DOSIMETRIA DE RUÍDO (75% JORNADA)	
DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO	
DOSIMETRIA DE VIBRAÇÃO DE MÃOS E BRAÇOS	
DOSIMETRIA DE CALOR	
AGENTES QUÍMICOS	QUANTIDADE DE AMOSTRAGENS
VARREDURA DE METAIS (FUMOS METÁLICOS)	
VARREDURA DE TINTAS E SOLVENTES	
POEIRA RESPIRÁVEL COM SÍLICA LIVRE CRISTALINA	
POEIRA INALÁVEL	

1- A não realização de forma quantitativa e representativa de riscos ocupacionais dos grupos, a CONTRATANTE suspenderá o pagamento de imediato.

2- Deverá ser demonstrado impresso o resultado das avaliações com histograma, relatório de avaliação com demonstração do tempo de amostragem do risco atendendo a norma vigente.

3- Os resultados dos documentos devem atender a metodologia para laudo de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial respectivamente.

4- Deverão ser realizadas todas as avaliações de vibração dos equipamentos do município, avaliação de vibração de mãos e braços.

5- O resultado da avaliação do ruído deverá ser apresentado em dose para que atenda a legislação do PPP.

6- As avaliações de vibração e ruído deverão ser acompanhadas por profissional da contratante.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

2- Disponibilizar sistema online com senha e login para gerenciamento das informações dos documentos e impressão do PPP. O sistema deverá estar disponível diariamente e atualizado para uso, caso contrário, será suspenso o pagamento.

2.1- Deverá a empresa produzir todos os laudos de PPP que sejam solicitados extemporâneo, desde que atendendo a legislação vigente ou RBC.

2.2- Todas as avaliações quantitativas devem ser realizadas com equipamento devidamente calibrados e certificados pela Rede Brasileira de Calibração (RBC) e INMETRO, dentro da vigência determinada pelos mesmos.

Sugestão e aplicação de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos.

Assistência técnica em segurança do trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

Elaboração dos laudos periciais sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessário.

6- Etapas

- I- Elaboração de documento-base.
- II- Conhecimento das atividades "in loco";
- III- Levantamento qualitativo e quantitativo;
- IV- Caracterização da exposição aos produtos existentes;
- V- Elaboração das planilhas de GHE-HO (Grupo Homogêneo de Exposição de Higiene Ocupacional);
- VI- Entrevistas individuais e coletivas;
- VII- Elaboração de um Plano de ações para eliminação e ou diminuição dos riscos existentes no local do trabalho;
- VIII- Elaboração técnica do PGR;
- IX- Apresentação formal aos responsáveis da CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS.

7- PCMSO

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho - NR nº. 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

Elaboração, planejamento, execução e assistência técnica ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7.

Execução dos exames médicos ocupacionais, bem como dos exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos da NR-7, a critério do médico coordenador ou encarregado, ou por notificação de médico agente de inspeção do trabalho, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - ASO.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO para cada realização de avaliação médica, sendo emitido pelo médico encarregado do exame;

Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.

Elaboração e emissão do Relatório Anual do PCMSO, de acordo com os normativos previstos na NR-7, com as ações de saúde a serem executadas conforme Quadro III, proposto pela NR-7.

Assistência Técnica em Medicina do Trabalho, nas demandas internas e jurídicas, bem como na elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

O programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função e demissional.

Caberá a CONTRATADA fornecer como ações do PCMSO os seguintes serviços:

Responsabilidade legal de coordenação de acordo os preceitos da Norma Reguladora nº. 07;

Designação formal de um profissional, com formação e registro profissional adequados, para coordenar o PCMSO, em conformidade com os termos da Norma Regulamentadora nº. 04;

Abertura e guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, deixando uma cópia sob a guarda da Coordenadoria de Recursos Humanos da CONTRATANTE;

Exame Clínico Ocupacional (periódico, Admissional, Demissional e Retorno ao Trabalho);

Emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO:

Periódico, Admissional, Demissional e Retorno ao Trabalho;

Exames complementares solicitados de acordo com a NR-7;

Avaliação de riscos com relação a danos à saúde do trabalhador em conformidade com o PGR;

Implantação de Medidas de Controle e Avaliação de sua eficácia após a implantação;

Sugestão e aplicação de treinamento, Cursos e Palestras relacionadas à saúde dos empregados da CONTRATANTE;

Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados da CONTRATANTE.

8- Fases para realização do projeto:

I- Elaboração de documento-base descrevendo as atividades e suas interações ocupacionais;

II- Conhecimento das atividades in loco;

III- Levantamento qualitativo e quantitativo;

IV- Caracterização da exposição aos produtos existentes;

V- Geração das planilhas de GHE-HO (Grupo Homogêneo de Exposição de Higiene Ocupacional);

VI- Entrevistas individuais e coletivas;

VII- Geração de um Plano de ações para eliminação e ou diminuição dos riscos existentes no local do trabalho;

VIII- Elaboração técnica do PCMSO;

IX- Apresentação formal aos responsáveis da Administração Pública Municipal Direta.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados em sistemas online e fulltime, com disponibilização de login e senha para a contratante.

Implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com sua regulamentação e orientação de acordo com a NR-05, assessoria no processo eleitoral e também o treinamento para os membros com carga mínima de 20 horas, visando promover ações para a prevenção de acidente e doenças decorrentes do trabalho, mantendo o trabalho de promoção de saúde permanente e cotidiano.

-Elaboração do Mapa de Risco com círculos coloridos referentes a cada tipo de risco e seu grau de periculosidade em todos os setores, devendo ser atualizado caso ocorra algum tipo de modificação no ambiente de trabalho.

Avaliar os questionários respondidos pelos candidatos a cargos públicos, bem como, a análise da compatibilidade de eventuais doenças preexistentes.

Elaboração de laudos técnicos sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

Elaboração de relatórios médicos acerca dos afastamentos (ou não) do trabalho por prazo superior a quinze (15) dias, readaptações e indicações de aposentadoria.

Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR-04, para coordenar o PCMSO (serviços), na assinatura do contrato.

Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

Apresentar o PCMSO, o PGR, o LTCAT e LIP (laudos de insalubridade e periculosidade) em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

Mediante solicitação, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PGR e do LTCAT/LIP compromete-se a comparecer, por pelo menos 04 (Quatro) vezes à Sede da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos PGRs, LTCATs e LIPs durante a vigência dos mesmos, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos no termo.

Em casos de criação de novos postos de trabalho, fica obrigada a contratada a fazer vistoria e implementar os devidos serviços e laudos no novo ambiente de trabalho, considerando o custo médio de cada serviço ou laudo emitido, calculado pelo valor total de cada item, dividido pela quantidade de locais de trabalho já existentes, conforme a planilha de endereços.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avançados.
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6 - DOCUMENTAÇÃO

Os trabalhos serão entregues em meio digital e impresso e será realizada uma apresentação formal do documento à gestão de segurança da Administração Pública Direta.

7 - SOBRE E-SOCIAL

TODOS os serviços serão realizados com foco nas informações para os eventos de saúde e segurança no trabalho e deverão ser inclusos ao sistema do E-SOCIAL pela CONTRATADA.

8 - VALORES

Para eventual contratação do objeto foram solicitadas cotações com fornecedores a fim de averiguar os menores valores para aquisição do objeto além de pesquisas na internet a fim de verificar se os preços estão dentro do mercado.

VALOR ESTIMADO

R\$ 7.736,66 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

9- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL	02.01.01.031.0030.2044-339039	100
------------------	-------------------------------	-----

10- PROCEDIMENTO LEGAL DE CONTRATAÇÃO

Dispensa de Licitação - Lei Federal nº. 14.133/2021, Art. 75, II.

11 - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte, Assessoria especializada de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - "SESMT", Perícia Médica, coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, Alimentação do E-SOCIAL, Exames Periódicos e elaboração de documentos necessários para a Câmara Municipal de Avelinópolis.

12 - FISCALIZAÇÃO

Servidor designado para fiscalização.

13 - LOCAL DE ENTREGA

Câmara Municipal de Avelinópolis.

14 - PRAZO DO CONTRATO

Prazo de 11 (onze) meses.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcelas mensais após atestado dos serviços e emissão de nota fiscal. A nota fiscal deverá indicar o número da conta corrente, agência e banco, para a emissão da respectiva ordem bancária de pagamento indicados pelo contratado;

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções

tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº. 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751/14), dentro do período de validade;

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;

4) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

5) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

16 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

17 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Como trata-se de contratação de serviços e consultoria em que os itens fazem parte de todo sistema de trabalho, se faz necessário a contratação em lote até porque o contratado, além de prestar os serviços, fornecerá assessoria e consultoria para o envio do E-SOCIAL.

ESPECIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

As especificações dos serviços a serem prestadas, a consultoria e assessoria em Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - "SESMT", coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, Alimentação do E-SOCIAL e Exames Periódicos, consta na neste termo na Justificativa constante no item 04.

A partir das pesquisas cotaram-se os serviços a serem realizados, bem como a consultoria e assessoria, conforme descritos no quadro demonstrativo deste termo.

DEMONSTRATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES UNITÁRIO

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	TIPO	JOSIMAR BENTO R. CANDIDO	RODOLFO CORREIA	CLINICA SESMET DIAGNOSE
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte, Assessoria especializada de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - "SESMT", Perícia Médica, coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, Alimentação do E-SOCIAL e Exames Periódicos.	SRV	R\$ 8.580,00	R\$ 7.920,00	R\$ 6.710,00

DEMONSTRATIVO DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO CONFORME COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QDTE/MÊS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte, Assessoria especializada de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - "SESMT", Perícia Médica, coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, Alimentação do E-SOCIAL e Exames Periódicos.	SRV	11	R\$ 703,33	R\$ 7.736,66
VALOR TOTAL				R\$ 7.736,66	

Além da prestação dos serviços descrito neste termo, a CONTRATADA também deverá fazer a orientação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Ressalto que além das cotações anexo foi realizada um pesquisa na internet, demonstrando que os valores a serem pagos na contratação estão dentro do mercado atual.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - Todas as despesas relativas ao fornecimento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, correrão por conta da Contratada. O fornecimento poderá ser rejeitado pelo responsável da fiscalização serão considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, em tempo hábil para que não venha a prejudicar o funcionamento e andamento dos serviços da Câmara Municipal de Avelinópolis-GO, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

Avelinópolis-GO, 12 de Janeiro de 2026.

SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO
Secretaria da Câmara Municipal de Avelinópolis - GO



CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

ANEXO II

PROCESSO Nº. 202600007

DISPENSA Nº. 010

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº. 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Suporte, Assessoria especializada de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho - "SESMT", Perícia Médica, coordenação do PCMSO, PGR, LTCAT, Alimentação do E-SOCIAL e Exames Periódicos.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____/2026

PROCESSO Nº. 202600007

DISPENSA Nº. 010

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO, que entre si celebram, segundo a Lei 14.133/2021, de um lado, a empresa e de outro lado o CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS, nas condições que seguem”.

PREÂMBULO

CONTRATANTE: **A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO**, inscrita no CNPJ nº. 00.430.622/0001-50, Avenida Mato Grosso Quadra 29, Lote 01, Centro - Avelinópolis - GO, CEP: 76.165-000, representado nesse ato por seu Presidente Sr. **ALYSSON MALASPINA MOTA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador da CI nº. 1909958, expedida pelo SSP/GO e do CPF nº. 761.859.231-59, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, CEP _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. (a) _____, residente e domiciliado na _____, CEP: _____, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1) O presente contrato é regido pela Lei nº. 4.320 de 17/03/1964 e Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e decorre do processo de Dispensa Licitatório nº. 010/2026 e seus anexos, modalidade Dispensa, realizado em ____/____/2026, conforme consta do processo administrativo nº. 2026000007, e seus anexos, devidamente adjudicada e homologada pelo Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. e que deu origem ao seguinte número de protocolo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO, conforme descrições da proposta e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

ENGENHARIA

Implementação do serviço especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho - SESMT, na forma da NR04 do Ministério Do Trabalho.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

Elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho (insalubridade e periculosidade). - LTCAT.

Elaboração do laudo técnico de insalubridade e periculosidade - LTIP.

Elaboração técnica do gerenciamento de riscos - PGR.

CIPA - NR05. Assessoria no processo eleitoral da CIPA, dimensionamento e o treinamento para membros com carga horária mínima de 20horas.

Disponibilização do técnico em segurança do trabalho - 40h mensais.

Visita do engenheiro de segurança do trabalho responsável pelos programas.

Avaliações ambientais conforme tabela de avaliações

MEDICINA DO TRABALHO

Elaboração técnica do programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO - Serviços Mensais.

Exames clínicos admissional, periódico, demissional, mudança de função e de retorno ao trabalho, com a emissão dos respectivos atestados de saúde ocupacional - ASO - Serviços Mensais.

Elaboração do Perfil Profissiográfico Preventivo – PPP - Serviços Mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, a prestação de serviços será controlada e fiscalizada pela servidor vereador Jorge Eduardo dos Santos matrícula nº.24, em conformidade com o disposto no art. 7º c/c art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) PREÇO - O valor global deste contrato é no valor de R\$. , ().

5.2) FORMA DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 00.000,00 (reais) mensal.

5.3) O PAGAMENTO do valor a cima mencionado será pago de forma única de acordo com a emissão da NF devidamente atestada pela Departamento de Compras da Câmara Municipal em conformidade com as solicitações, o pagamento será realizado em 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal da aquisição do fornecimento do objeto.

5.4) O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.5) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.6) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.7) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.8) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

5.9) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.10) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

5.11) O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos serviços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato é de () meses com início em / /2026 e término em / /2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 124 e 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

8.1) O contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

8.1.1 Além das disposições contidas no Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

8.1.2 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do município;

8.1.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.

8.1.4 Atender a todas as solicitações feitas pelo município para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

8.1.5 Sanar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do município;

8.1.6 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

8.1.7 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do município, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

8.1.8 Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

8.1.9 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

8.1.10 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

8.1.11 Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

8.1.12 Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

8.1.13 Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

8.1.14 Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados em sistemas online e fulltime, com disponibilização de login e senha para a contratante.

8.1.15 Implantação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), com sua regulamentação e orientação de acordo com a NR-05, assessoria no processo eleitoral e também o treinamento para os membros com carga mínima de 20 horas, visando promover ações para a prevenção de acidente e doenças decorrentes do trabalho, mantendo o trabalho de promoção de saúde permanente e cotidiano.

8.1.16 Elaboração do Mapa de Risco com círculos coloridos referentes a cada tipo de risco e seu grau de periculosidade em todos os setores, devendo ser atualizado caso ocorra algum tipo de modificação no ambiente de trabalho.

8.1.17 Avaliar os questionários respondidos pelos candidatos a cargos públicos, bem como, a análise da compatibilidade de eventuais doenças preexistentes.

8.1.18 Disponibilizar profissional técnico em segurança do trabalho com visita periódica mensal, com no mínimo 40 horas mensais, para acompanhar os servidores, buscando garantir o atendimento as normas de segurança no trabalho, organizar programas e prevenção de acidentes, orientar os trabalhadores quanto ao risco de funções e as formas de prevenção, elaboração de planos de prevenção de riscos, além de realizar inspeção e demais atividades necessárias.

8.1.19 Elaboração de laudos técnicos sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

8.1.20 Elaboração de relatórios médicos acerca dos afastamentos (ou não) do trabalho por prazo superior a quinze (15) dias, readaptações e indicações de aposentadoria.

8.1.22 Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR-04, para coordenar o PCMSO (serviços), na assinatura do contrato.

8.1.23 Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

8.1.25 Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

8.1.27 Apresentar o PCMSO, o PGR, o LTCAT e LIP (laudos de insalubridade e periculosidade) em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

8.1.28 Mediante solicitação, o engenheiro da empresa responsável pela elaboração do PGR e do LTCAT/LIP compromete-se a comparecer, por pelo menos 04 (Quatro) vezes à Sede da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos, mas dentro do prazo de vigência do PGR, para auxiliar na implantação das ações propostas no planejamento anual, sendo que para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas sendo entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após cada visita.

8.1.30 Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos PGRs, LTCATs e LIPs durante a vigência dos mesmos, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

8.1.31 Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos no termo.

8.1.32 Em casos de criação de novos postos de trabalho, fica obrigada a contratada a fazer vistoria e implementar os devidos serviços e laudos no novo ambiente de trabalho, considerando o custo médio de cada serviço ou laudo emitido, calculado pelo valor total de cada item, dividido pela quantidade de locais de trabalho já existentes, conforme a planilha de endereços.

8.1.33 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.1.34 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

8.1.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

Das obrigações da Contratante:

8.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato; Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.5 Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

8.6 Cumprir as obrigações que lhe são fixadas, contrariamente sensu, §2º nos incisos I a V do artigo 137 da Lei 14.133/21;

8.7 Executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no artigo 124, inciso II "b" da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	FICHA/FONTE
CÂMARA MUNICIPAL	02.01.01.031.0030.2044-339039	100

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1) Configuram motivos para extinção do contrato as razões descritas no art. 137, inciso I a IX.

10.2) A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art.137, incisos I a III ambos da Lei nº. 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

10.3 - A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

11.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 124, I e II, da Lei nº. 14.133/2021, observado o limite estabelecido no art. 125 do referido dispositivo legal.

11.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 107 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

11.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 107 e 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

12.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

12.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

12.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

12.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 12.1 deste Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar as seguintes sanções à contratada:

13.1.1 - advertência;

13.1.2 - multa;

13.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei de Licitações poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista.

13.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4 - A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 da Lei de Licitações não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 00000/2026, na modalidade Dispensa nº 0XX/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1) Fica eleito o foro da Comarca de Anicuns, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

17.1) O contrato poderá ser extinto nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

17.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº. 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

17.3) A presente contratação vincula-se em todos os seus termos ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor. E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Avelinópolis, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO
ALYSSON MALASPINA MOTA
CONTRATANTE

CNPJ nº. _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF nº.

2) _____
CPF nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 010/2026

Processo nº. 202600007

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO.

A Câmara Municipal de Avelinópolis/GO, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO”. Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail camaravelinopols2021@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações até às **14h29min do dia 30 de Janeiro de 2026**. Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou ainda pelos telefones: (64) 98403-1394. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Avelinópolis/GO será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Avelinópolis/GO, 27 de Janeiro de 2026.

SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS - GO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010

PROCESSO 20260007

A CÂMARA MUNICIPAL DE AVELINÓPOLIS-GO, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a “contratação de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho. a fim de elaborar e atualizar (quando necessário) o laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT, prestar assessoria em saúde e segurança do trabalho e realizar a gestão de SST - saúde e segurança do trabalho para o e-social (emitir e enviar os arquivos referentes a SST para plataforma do e-social) para suprir as necessidades da Câmara Municipal Avelinópolis-GO”. JUSTIFICATIVA: Engenharia de Segurança. Medicina do Trabalho. LTCAT, SST e E-SOCIAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02.01.01.031.0030.2044-339039. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a Agente de Contratação até **30/01/2026 às 14:29**. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com Agente de Contratação, através do e-mail: camaravelinopolis2021@gmail.com. Valor estimado do serviço é de R\$ 7.736,66 (sete mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Avelinópolis-GO 27 de Janeiro de 2026. SARA RODRIGUES LINHARES DO NASCIMENTO - Agente de Contratação.

